



**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO PLANEAMENTO E
INFRASTRUTURAS, DA ECONOMIA E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL**

DESPACHO n.º 18/2015

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas (STAD) comunicou, mediante aviso prévio dirigido à Associação das Empresas de Segurança (AES) e à Associação Nacional das Empresas de Segurança (AESIRF), que os trabalhadores do setor da segurança privada a exercerem funções em todas as empresas prestadoras de serviços de vigilância, farão greve a todo o período de trabalho nos dias 23, 24 e 25 de dezembro de 2015 e 1 de janeiro de 2016.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

As empresas de segurança prestam serviços de transporte de valores monetários e de segurança e vigilância de edifícios e outras instalações, de que depende a segurança e integridade dos mesmos, pelo que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda da integridade da propriedade, pública ou privada, constitucionalmente protegida.

Por outro lado, as empresas de segurança prestam ainda serviços de controlo de passageiros e bagagens nos aeroportos nacionais, atividade que, de acordo com o n.º 1 e a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, o sindicato que a declarou e os trabalhadores que a ela adiram, assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.



S. R.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO PLANEAMENTO E
INFRASTRUTURAS, DA ECONOMIA E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL**

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve para satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, a associação sindical apresentou proposta dos serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, que não foi aceite pelas associações de empregadores. Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, convocou uma reunião entre a referida associação sindical e os representantes da Associação das Empresas de Segurança (AES) e da Associação Nacional das Empresas de Segurança (AESIRF), tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa.

Assim, nos termos do n.º 1 e das alíneas *h)* e *i)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

- 1- No período de greve abrangido pelo aviso prévio de greve do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas (STAD), a ocorrer nos dias 23, 24 e 25 de dezembro de 2015 e 1 de janeiro de 2016, o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve que prestem serviço em empresas de segurança, devem assegurar a prestação dos serviços



**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO PLANEAMENTO E
INFRASTRUTURAS, DA ECONOMIA E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL**

mínimos indispensáveis à realização de serviços de transporte de valores monetários que não possam ser efetuados fora do período de greve sem pôr em causa a segurança dos referidos valores, bem como os serviços mínimos de segurança e vigilância de edifícios e outras instalações, cuja integridade corra riscos no caso de a vigilância não ser assegurada (designadamente, aeroportos, portos, centros de tratamento de valores, centrais de monitorização de alarmes, infra – estruturas determinantes para a distribuição e produção de energia elétrica e hospitais) e o controlo de passageiros e bagagens nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro.

- 2- Os trabalhadores aderentes à greve a afetar à prestação dos serviços mínimos referidos no número anterior são os estritamente necessários, devendo apenas ser afetos a essa prestação na medida em que os trabalhadores não aderentes sejam insuficientes para assegurar os serviços mínimos.
- 3- Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela referida associação sindical até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.
- 4- Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas (STAD), à Associação das Empresas de Segurança (AES) e à Associação Nacional das Empresas de Segurança (AESIRF), para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

A Ministra da Administração Interna

(Constança Urbano de Sousa)



**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO PLANEAMENTO E
INFRASTRUTURAS, DA ECONOMIA E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL**

O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas

(Pedro Marques)

O Ministro da Economia

(Manuel Caldeira Cabral)

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

(José António Vieira da Silva)